LEI PROMULGADA Nº 697/2023

Promulga *dispositivo vetado pelo Prefeito Municipal, em razão da* ***Rejeição*** *do* ***Veto Parcial*** *a Lei Complementar nº 222, de 22 de dezembro de 2022, que "Regulamenta o uso e ocupação do solo, delimita subzonas e estabelece as prescrições urbanísticas para a Zona de Proteção Ambiental 9 (ZPA 9), abrangendo [arte dos bairros de Lagoa Azul, Pajuçara e Redinha, Região Administrativa Norte do município de Natal/RN e dá outras providências", pela Câmara Municipal de Natal.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL:
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu ***manter*** o texto***,*** em razão da ***REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL*** do Prefeito Municipal:

.....

Art. 27-A Adiciona o parágrafo terceiro ao art. 18 da Lei Complementar nº 208 de 07 de março de 2022, que passa a constar a seguinte redação:

"**Art. 18** .....

§ 3º Acrescenta a Subzona de Uso Restrito da ZPA-09, ao longo da Av. Conselheiro Tristão / Moema Tinoco, os lotes contidos na faixa marginal da 120 metros na direção Norte e Sul, área compreendida entre o Conjunto Nova Natal (Rua apóstolo Simão, Travessa Lagoa de Pedra, Av. João Mangabeira e Rua Mandaguari), será garantido as margens dos rios, lagos, dunas e florestas em conformidade com a Lei Federal do Código Florestal 12.651 de 25 de maio de 2012. Para Garantir a permanência dos seus moradores em caráter de moradias dignas e submetidas a urbanização sustentável, em conformidade com a descrição abaixo:

a) Urbanização sustentável; oferta de direitos a cidade, aos moradores de ocupações desordenadas;
b) Superação de déficits relacionados a infraestrutura, acessibilidade, equipamentos e serviços públicos enquadrados nas normas técnicas vigentes, respeitando as especificidades da zona supracitada."

Sala das Sessões, em Natal, 07 de agosto de 2023.

Eriko Jácome - Presidente
Aldo Clemente - Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 08/08//2023
Autor: Chefe do Executivo